



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.317 de 22 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, do art. 10, inciso VII da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024, permitindo a utilização de assentos vagos nos veículos de transporte escolar por professores da rede pública municipal, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o uso de assentos vagos nos veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino pelos profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares localizadas nas rotas atendidas, incluindo:

I - professores efetivos, contratados ou designados;

II - auxiliares de educação;

III - cuidadores;

IV - auxiliares de secretaria; e

V - serventes.

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica, exclusivamente, para fins de deslocamento entre suas residências e os estabelecimentos de ensino onde estejam lotados, obedecendo-se as seguintes condições:

I - a utilização ocorrerá apenas quando houver assentos disponíveis nos veículos escolares, sem prejuízo ao transporte regular e prioritário dos alunos;

II - a prioridade no uso do transporte escolar permanece sendo dos estudantes regularmente matriculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

III - os professores deverão observar os horários e itinerários previamente definidos para o transporte escolar dos alunos.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei não acarretará qualquer obrigação de alteração da rota, ampliação da frota, ou acréscimo de despesas ao Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, mediante a Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito